ANO	2003	
2 21 A		

	RACI	FSSO	NΙO	***************************************
1			1.4	



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 03/2003
OBJETO Proibe a contratação de parentes para cargos de provimento em
comissão e dá outras providências.
Apresentado em sessão do dia10/.02/2003
AutoriaVereadores.Carlos.Alberto.Corrêa.Orpham.e.Luiz.Carlos.de.Freita
Encaminhado às Comissões de
Prazo Final
Aprovado em// Rejeitado em/
Autógrafo de Lei n.º
Lei n.º REJOLUCAS N.º 68 DE L/03/2003

Folha da Cidade Ano I Nº 46 15/03/2003 pág. 6



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO № 68, DE 10 DE MARÇO DE 2003

Proíbe a contratação de parentes para cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

De autoria dos Vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham e Luiz Carlos de

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

ART. 1º- Fica proibida a contratação de parentes de Vereadores, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Diretores de Secretarias ou órgãos a elas equiparadas, Diretores de autarquias ou fundações, para cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo de Bebedouro.

ART. 2º - Considera-se parente para fins desta lei, consangüíneo ou civil, os em linha reta e colateral até quarto grau e os por afinidade.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente resolução serão cobertas por dotações consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ART. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de março de 2003.

Carlos Alberto Correa Orpham PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique 1º SECRETÁRIO Luiz Carlos de Freitas 2º SECRETÁRIO





ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 10 DE MARÇO DE 2003

Proíbe a contratação de parentes para cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

De autoria dos Vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham e Luiz Carlos de Freitas

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

ART. 1º - Fica proibida a contratação de parentes de Vereadores, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Diretores de Secretarias ou órgãos a elas equiparadas, Diretores de autarquias ou fundações, para cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo de Bebedouro.

ART. 2º - Considera-se parente para fins desta lei, consangüíneo ou civil, os em linha reta e colateral até quarto grau e os por afinidade.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente resolução serão cobertas por dotações consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ART. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de março de 2003.

Carlos Alberto Corrêa Orpham PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETTÁRIO

Luiz Carlos de Freitas 2º SECRETÁRIO

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 03/2003, de autoria dos Vereadores Carlos Orpham e Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: Proíbe a contratação de parentes para cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O Relator da Comissão	de Finanças	e Orçamento	da Câmara	Municipal	de		
Bebedouro, após	leitura e	análise,	emite	parecer	de		
Legal	idade						
					••••		
		************		************	••••		
,	* · · · *	_					
Sala das Comissões,	dede		de 2	003.			
	> \						
CARLOS ADALBERTO	DE FECUE CO	SEXTEST A TOT					
Relator	DE JESUS C	RIVELARI					
Kelator							
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.							
\' -							
Aid That M.							
LUIZ CARLOS DE FREITAS							
Presidente							
1 horain							
CARLOS RENATO SER	- 						
Membro	Corne						
Sala das Comissões,	de <i>≥ ∞ a</i> /		de	2003.			

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 03/2003, de autoria dos Vereadores Carlos Orpham e Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: Proíbe a contratação de parentes para cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O Relate	or da Comiss	são de Assu	ntos Gerais da	a Câmara Mur	nicipal de Bebe	douro,
após	leitura	lislask	análise,	emite	parecer	de
Sala das	Comissões,	<u>ے</u> م	e marjor		de 2003.	•
	-1945		-			
JOSÉ A Rélator	LCEBÍAD	ES COLÓZ	ZIO			
A Company of the Comp		\	nitido pelo Re	elator.		
ARTUR Preside	ERNEST(OHENRIQ	UE			
CARLO Membro	,	ERTO DE	JESUS CRIV	ÆLARI		
Sala das	Comissões,	, <u>&</u>	de marc	<u></u>	.de 2003.	



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 03/2003, de autoria dos Vereadores Carlos Orpham e Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: Proíbe a contratação de parentes para cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O Relator	da Comissão	de Justiç	a e Redação da	ı Câmara Mu	nicipal de Bebe	douro,
após legglid	leitura . _Э √ℓ	e	análise,	emite	parecer	de
ب	······································	************	••••••••••	•••••	•••••••	••••
Sala das Co	omissões,#	∕ ≘…de/⁄	narr	de 2	2003.	
PAULO C Relator	ESAR DOS S	SANTOS	SALVES			
A Comissã	o acolhe o par	recer emi G	tido pelo Relato	r.		
CELSO T	ELXETRA RO) MERO				
Presidente						
WALTER Membro	DE OLIVEI	RA CÁV	/OLI			
Sala das Co	omissões,	<i>\$</i> d€	narco	de	2003.	

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000 ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2003: Dispõe sobre a proibição de contratação de parentes para cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Resolução em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o assunto é disciplinado pelo artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como pelos artigos 18, III e seu parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que dispõem competir a Câmara regular, através de Resolução, os assuntos de sua economia interna. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Resolução em exame refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal.

Assim, o Projeto de Resolução não contraria a sistemática legal vigorante e tão pouco as regras atinentes à competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2003. Nesse sentido, não há óbice à aprovação da Resolução.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Macional da Laranja, 07 de fevereiro de 2003.

Antonio Alberto Camargo Salvatti O A B /S P 112 825



ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 🚣 🔾 / 🤇

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

4763/2003 PROT:

DATA: 04/02/2003 HORA: 15:11:57

ORIG: VEREADORES ORPHAM. FREITAS E PAULO

ASS:: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESIA MAGALHAES

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2003

Proíbe a contratação de parentes para cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprovou o projeto de resolução de autoria dos Vereadores CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM e LUIZ CARLOS DE FREITAS.

ART. 1º - Fica proibida a contratação de parentes de Vereadores, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Diretores de Secretarias ou órgãos a elas equiparadas, Diretores de autarquias ou fundações, para cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo de Bebedouro.

ART. 2º - Considera-se parente para fins desta lei, consangüíneo ou civil, os em linha reta e colateral até quarto grau e os por afinidade.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente resolução serão cobertas por dotações consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ART. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM **VEREADOR - PT**

LUIZ CARLOS DE FREITAS

VEREADOR - PT



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

De se intuir pelo conteúdo do presente projeto de resolução que sua finalidade é criar um óbice legal para a contratação de pessoal para ocupar cargos em comissão existentes na Câmara Municipal. Tal, apenas regulamenta uma questão que, antes de tudo, possui cunho moral e ético.

Caso o agente político tenha suas decisões pautadas em princípios éticos e morais não contrataria pessoal com quem mantém vínculo de parentesco para ocupar cargos na Administração. Contudo, não são todos que pensam e agem desta forma, daí porque se faz necessária regulamentação da matéria.

Não importa aqui a discussão da abrangência da medida ora tomada, mas sim a sinalização apresentada. Em se tratando de nosso município, de gestão dos recursos humanos existentes, cumpre ao vereador legislar sobre seus assuntos internos, já que a autonomia dos Poderes instituídos não permite que a medida alcance os servidores do Executivo, porém demonstra a preocupação que o assunto desperta em nossa sociedade.

O exemplo deve ser seguido sem desvios, afinal existe uma linha tênue entre a contratação de um parente, de um lado, por sua comprovada competência e imprescindibilidade e, de outro, o favorecimento descabido. No que tange a administração de interesses públicos, tem-se que procedimentos desta natureza devem ser evitados para não gerar injustiças. Será que o parente é realmente insubstituível?

O favorecimento, conhecido popularmente como nepotismo, tornou-se tão frequente que iniciativas voltadas ao seu combate devem ser recorrentes e veementes. A festa deve acabar. Resumindo, a administração pública deve ter preocupação profissional e não sócio-familiar.

Diante do exposto, pede-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de resolução.

Bebedouro, Capital Nadional da Laranja, 04 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM

VEREADOR - PT

LUIZ CARLOS DE FREITAS

VEREADOR - PT